



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/044/2022

PRC/072/2022
PMC/1632/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Saulo de Souza Queiroz, e de outro lado, a empresa AUDIOMIG – Centro Audiológico de Minas Gerais LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 25.463.597/0001-31, sediada na Avenida Afonso Pena, nº3130, Salas 601 a 607, Funcionários, CEP: 30.130-009, Belo Horizonte, MG, neste ato representada pelo Sr. Luiz Eustáquio Rodrigues, inscrito no C.P.F nº.07844069600 e portador do R.G. nº. M 1.148.428 SSP/MG, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para realizar o exame BERA/PEATE – Potencial Auditivo de Tronco Encefálico com sedação para atender a demanda da criança Thiago Junqueira Santos Silva de acordo com orientação do ministério público, através do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Este contrato estabelece as características técnicas básicas para aquisição do item mencionado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA
01	Exame BERA/PEATE – Potencial Auditivo de Tronco Encefálico com sedação.	01	Exame

Cont. 044-2022

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.1. A contratada deverá disponibilizar agenda previa; definindo data/hora/local e protocolos de preparo do paciente, principalmente quando for realizado com sedação, como no caso em epigrafe.

3.2. A CONTRATADA deverá no local do exame fazer a entrega da Nota Fiscal, nota de Empenho dos serviços que serão prestados.

3.3. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número do empenho, o nome dos procedimentos.

3.4. A contratada deverá fornecer os resultados de exames BERA/PEATE – Potencial Evocado Auditivo de Trono Encefálico, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato ;

4.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através das servidoras Shirleyse Otília de Faria, matricula 439 e Aline de Fátima Santos Pereira, matricula 52941, Assistentes Sociais do Município, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Exigir a fiel observância das especificações previstas neste contrato, bem como recusar que estivessem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) para a conferência do objeto, para que ocorra o recebimento definitivo.

4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, ou seja, via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme a Lei 8.666/93.

4.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas as irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

4.6. Aprovar a proposta que atender as especificidades de acordo com o eixo neste contrato.

4.7. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato que envolvem a aquisição.

4.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2. Realizar o exame nas condições, especificações e prazos previstos no Contrato, no local e na qualidade especificada na Autorização de Fornecimento.

5.3. O exame deverá ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Diretoria competente, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.

5.4. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que o objeto seja entregue em conformidade com o que fora solicitado.

5.5. A CONTRATADA deverá realizar o exame, conforme condições estabelecidas no presente, e em caso de intercorrência que impossibilite a realização deste, deverá ser reagendado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o município no caso de anomalia.

5.6. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas a entrega do resultado do exame, bem como encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidas em decorrência do fornecimento do mesmo.

5.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do objeto não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.

5.8. A CONTRATADA deverá responder, integralmente por perdas e danos que viera causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

5.9. O Município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou quaisquer outros.

5.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.11. O resultado do exame a ser realizado deverá ser entregue exclusivamente para os representantes legais do menor.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Atestado (s) de capacidade técnica, em cópia acompanhada do original ou autenticada, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o exame.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 680,00(seiscentos e oitenta reais).

7.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 30(trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias das Certidões de CND do INSS e FGTS.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

7.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.5. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Ficha: 618

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Atividade - 2.263: Assistência à Saúde Média/Alta Complexidade – Ações Judiciais

3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 02

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Cont. 044-2022


Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

- 10.1.1. Apresentação de documentação falsa;
- 10.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
- 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.4. Não manter a proposta;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 10.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 10.1.7. Deixa de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
- 10.1.8. Comporta-se de modo inidôneo;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

10.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

10.3.2.2. Multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 3 (três) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato

Cont. 044-2022


Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A gestão do CONTRATO será de responsabilidade do Sr. Saulo de Souza Queiroz - Secretário Municipal de Saúde, sendo ele a autoridade competente para acompanhar e definir os requisitos administrativos do serviço a ser contratado.

11.2. A fiscalização será realizada pelas servidoras Shirleyse Otília de Faria, matrícula 439 e Aline de Fátima Santos Pereira, Matrícula 52941, Assistentes Sociais do Município, sendo elas competentes para planejar a necessidade e estabelecer os critérios técnicos para a realização do exame.

11.3. O responsável pela fiscalização contratual verificará a entrega do exame, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Cont. 044-2022

6


Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do exame, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência deste exame, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do exame, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

13.1. As especificações, quantidades, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto estão descritas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO:

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

- a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O presente contrato é decorrente do PRC/072/2022, Dispensa PMC/017/2022 e Processo Administrativo nº PMC/1632/2022 com amparo legal no art. 24 inciso IV da Lei 8.666/1993.

Cont. 044-2022

7


Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

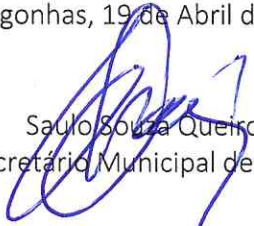
16.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.666/93.

16.3. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor R\$ 680,00(seiscentos e oitenta reais).

16.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 19 de Abril de 2022.


Saulo Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG


Luiz Eustáquio Rodrigues
AUDIOMIG – Centro Auditológico de Minas Gerais LTDA

Testemunhas: 1-



2- 